



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 825

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Lei Municipal 02/2020** - Cria o programa municipal emergencial de combate às consequências econômicas e sociais geradas pela pandemia do Covid-19 – Pró-Caraíbas e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KLIZBKQ8DWZQQN25DLZ1UA

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Caraíbas**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**

**CGC(MF) 16.418.766/0001-20**

LEI MUNICIPAL 02/2020

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL EMERGENCIAL DE  
COMBATE AS CONSEQUENCIAS ECONÔMICAS E  
SOCIAIS GERADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19 –  
PRÓ-CARAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânico do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o PRO-CARAÍBAS - Programa Municipal Emergencial de Combate às Consequências Econômicas e sociais Geradas pela Pandemia do COVID-19 ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para desenvolver e colocar em prática, com absoluta prioridade, as ações necessárias ao combate desta pandemias e seus efeitos no Município

**Art. 2º** - O Programa tem como principais objetivos:

I - assegurar aos cidadãos do Município acesso a uma alimentação básica, observando-se as seguintes prioridades:

- a) crianças da rede pública de ensino que não recebem diariamente as refeições básicas;
- b) pessoas consideradas subnutridas ou carentes pelo serviço social ou rede de saúde do Município;
- c) crianças e idosos socorridos por instituições assistenciais;
- d) desempregados sem condições de subsistência;
- e) população de rua.

II - contribuir para a reversão do atual quadro de desemprego e falta de recursos

III- Apoio aos trabalhadores autônomos que tiveram abalo financeiro em razão das medidas restritivas de locomoção impostas à população.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal adotar as seguintes medidas de emergência para o combate aos efeitos sociais e econômicos da Pandemia.

I – Adquirir emergencialmente cesta básica de alimentos do Município, cuja distribuição caberá EXCLUSIVAMENTE à Secretaria de Assistência Social sob coordenação do Conselho Municipal de assistência Social, obedecendo os critérios e prioridade do artigo 2º.

II - Firmar acordos ou convênios com o Governo Federal e seus Ministérios, Órgãos, Autarquias e empresas Públicas bem como com o Governo do Estado Suas Secretarias,



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**

**CGC(MF) 16.418.766/0001-20**

Órgãos, Autarquias e empresas Públicas - e outras entidades de classe com o objetivo de levantar recursos e apoio a realização dos objetivos do programa.

III – Firmar acordos com entidades privadas de qualquer natureza que se interessem em colaborar no combate as consequências econômicas negativas geradas pela pandemia.

§ 1º - O Município buscará, através de campanhas e convênios, sensibilizar empresas e fornecedores que se disponham a colaborar com a composição das cestas básicas de alimentos, doando ou vendendo mercadorias a preços de custo.

§ 2º - A coleta ou compra de alimentos e a distribuição das cestas básicas serão públicas e abertas à fiscalização de qualquer entidade da sociedade civil.

§ 3º - O Município fornecerá um recibo das doações feitas ao Programa contendo o valor da contribuição em dinheiro, das mercadorias ou da diferença entre o seu preço de custo e de mercado, às empresas e pessoas que o solicitem para fins fiscais.

**Art. 4º** - O Programa adotará ainda as seguintes medidas de emergência para o combate ao desemprego:

I - criação de frentes de trabalho provisórias para a absorção de desempregados;

II - exigir que os supermercados e grandes lojas embrulhem ou ensaquem a mercadoria comprada pelos consumidores, aumentando o número de seus empregados;

III - realizar estudos, seminários e audiências públicas para definir propostas de incentivos ou outras medidas que possam estimular a instalação ou ampliação de indústrias e serviços no Município;

§ 1º - As frentes de trabalho atuarão, principalmente, na limpeza, saneamento e obras de conservação nas estradas, bairros, escolas e postos de saúde.

§ 2º - Os trabalhadores das frentes serão contratados por tempo determinado e receberão por dias trabalhados a partir de critérios definidos em Decreto Municipal obedecido, quando couber, os parâmetros previstos no artigo 2º.

§ 4º - O Poder Executivo buscará a colaboração e apoio do Estado e da União para a viabilização dos estímulos a que se referem os incisos deste artigo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal Assistência Social do Município acompanhará e fiscalizará as ações deste programa e terá como principais atribuições:

I - elaborar propostas para o desenvolvimento e execução do Programa;

II - acompanhar a fiscalização e execução do Programa;

III - exercer o controle de todo o processo de arrecadação, compra, gastos e distribuição de alimentos e recursos financeiros.

**Art. 6º** - Este Programa Municipal terá como recursos financeiros:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações públicas e privadas;

III - as operações de crédito com organismos nacionais e internacionais;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**

**CGC(MF) 16.418.766/0001-20**

IV - outras receitas.

§ 1º - O Município destinará dez por cento de sua receita tributária própria ao Programa.

**Art. 7º** - Fica autorizado a edição de Decreto Municipal para suplementação orçamentária caso necessário ao atendimento dos objetivos do programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraíbas, 31 de março de 2020.

JONES COELHO DIAS  
Prefeito.